



## PARECER DA UGT

### **Sobre Alteração da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril**

Tendo em consideração que a UGT sempre considerou que os estágios profissionais se revestem de uma particular relevância no quadro das políticas ativas de emprego, quer pelos objetivos que visam prosseguir, quer pelos resultados que, no passado e não obstante problemas registados, sempre se obtiveram, atingindo níveis de empregabilidade superiores à generalidade das restantes medidas não podemos deixar de salientar que as alterações agora propostas também vêm ao encontro de tais considerações.

Importa, também, salientar e sublinhar que a UGT, aquando da apresentação em CPCS dos objetivos de reorientação das políticas de emprego, em que, então, avançou com algumas linhas de mudança, não deixou de afirmar que teria sido desejável fazer uma discussão de fundo sobre o papel dos estágios, atendendo à evolução do mercado de trabalho e aos resultados obtidos nos últimos anos com cada público, de forma a assumir opções de fundo, nomeadamente sobre a sua eventual recentragem numa configuração mais tradicional. Neste sentido se entende, desde já, que as alterações agora propostas também já deveriam ocorrer quer no âmbito de tal avaliação quer em cumprimento do artigo 23º nº 2 da Portaria que agora se pretende “complementar”.

Numa análise na globalidade às alterações propostas a UGT regista que a proposta de alteração merecem a nossa concordância não desmerecendo os reparos acima mencionados.

Continuamos a asseverar que o projeto em análise fica mais uma vez aquém do necessário em áreas centrais como a da duração dos estágios - em que a UGT defendeu o retomar de um período de 12 meses como regra pelos efeitos positivos sobre a empregabilidade- ou os requisitos de acesso à medida por parte das entidades promotoras e as penalizações em caso de incumprimento/ recurso abusivo.

Também reiteramos que a UGT, então, advertiu da necessidade v.gr. em que os regulamentos a aprovar posteriormente não poderiam deixar de ser objeto de discussão e apreciação pelos parceiros sociais e por isso mesmo entende agora que também quaisquer medidas a adoptar

no âmbito do presente diploma assim deverá continuar a ser. Dadas as circunstâncias a UGT entende que a alteração proposta para o artigo 3º n.º 1 al) I deverá ter a seguinte redação:

*“ I) Pertencam a outro público específico a definir em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, em função das prioridades da política pública e auscultados os Parceiros Sociais.”*

Tendo em consideração as alterações propostas ao artigo 12º n.1 alíneas e) e f) não podemos deixar de atender à proposta agora a introduzir pois aquando da do Parecer da UGT ao então Projeto de Portaria que agora se completa afirmou que *“No que concerne às participações financeiras, a UGT sempre admitiu e defendeu diferenciações em função da natureza das entidades promotoras e da especial necessidade de certos grupos de estagiários”*.

Numa nota final, registamos positivamente algumas alterações possibilitadoras de agilização procedimental e decisória (v.g.: artigo 19, nº 9), contudo a menção a *“dotação orçamental existente”* mereceria maior aprofundamento nomeadamente em circunstâncias tais que possam servir para colmatar outras desconformidades de discricionariedade e de não resposta administrativa atempada.

A UGT não pode deixar de salientar que se aguarda o cumprimento do disposto do nº2 do artigo 23º quando se afirma que *“ A presente medida será objeto de avaliação em sede de Comissão Permanente de Concertação Social, no prazo de três anos a partir da entrada em vigor da presente portaria”*. Também, pelo facto, não pode deixar de se salientar que alterações do presente teor poderiam e deveriam ter sido objeto de uma mais profunda análise nos termos do supra mencionado.

21-02-2019